

IMUNIDADE DE ITBI NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

Até o julgamento do RE nº 796.376, com caráter de repercussão geral, havia um entendimento quase generalizado, especialmente dos registros de imóveis, de que o ITBI deveria incidir sobre a conferência de imóveis ao capital social, se a receptora tivesse o ramo imobiliário no objeto social, ou prevalência de receitas imobiliárias, examinada com base em balanços anteriores ou futuros.

O STF examinou o tema sob dois aspectos:

- a) Incidência do ITBI quando a integralização supera o capital social

A empresa tinha integralizado imóveis ao seu capital social e prevaleceu a tese fazendária, tendo o STF concluído pela incidência do ITBI sobre o valor excedente ao capital conferido com imóvel, dando interpretação literal e restritiva à imunidade constitucional.

A rigor, essa situação ocorreria somente numa companhia cujo capital tem ações com valor nominal, onde a reserva de capital é isenta de IR.

Isso porque há entendimentos fiscais e julgados do CARF (ac. nº 9101-002.009) no sentido de que as demais sociedades não podem se valer dessa isenção, havendo riscos nessa conduta.

- b) Incidência ou não do ITBI

O voto do relator no STF citou a CF e o CTN e firmou entendimento de que não incide o imposto independentemente do objetivo social ou da preponderância de receitas oriundas de imóveis, pois a restrição só existiria na fusão, incorporação e cisão de empresas.

Daí porque a imunidade até o valor do capital social foi deferida sem outras condições.

TaxNews

Número 120, Maio/2021

Embora não seja de se esperar que as municipalidades irão se curvar a esse entendimento, os contribuintes poderão ingressar no Judiciário para não pagarem mais o ITBI na integralização de capital, tanto na formação da empresa quanto em sucessivos aumentos de capital, ainda que tenham ou venham a ter preponderância de receitas imobiliárias.

Consequentemente, também poderão pedir a restituição do que foi pago indevidamente, dentro do prazo prescricional.

Plínio José Marafon

MARAFON, SOARES & NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br cnagai@marafonadvogados.com.br
mmarafon@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso